



EMENDA REGIMENTAL Nº 03/2022

Altera o art. 206 Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para definir expressamente a participação do desembargador prolator da decisão recorrida no julgamento do correspondente recurso administrativo.

PROAD Nº 19575/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de abril de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, acolher o parecer da Comissão do Regimento Interno e aprovar a presente EMENDA REGIMENTAL, para estabelecer que:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO XV

DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Art. 206. Das decisões unipessoais em matéria administrativa cabe recurso, ao Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo se houver prazo recursal específico estabelecido em lei.

§1º O processo será encaminhado ao Vice-Presidente para relatoria, salvo no caso de infração disciplinar imputada a magistrado e sujeita a pena superior à censura, hipótese em que se procederá à distribuição, por sorteio, entre os demais membros efetivos do tribunal.

§2º Examinado o expediente, o relator lançará seu visto nos autos e o encaminhará à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta.

§ 3º Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente ou do Vice-Presidente, os processos para julgamento administrativo serão encaminhados ao Desembargador mais antigo presente na sede.



§4º Não há impedimento do desembargador prolator da decisão recorrida para o julgamento dos recursos administrativos. **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente